

PORTARIA CPSMC Nº 08

01 DE FEVEREIRO 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno do CPSMC, em atendimento à Constituição Estadual do Ceará, art. 77, parágrafo único, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO – CE - CPSMC** no uso das atribuições que lhes são conferidas, Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer normas gerais sobre controle e fiscalização interna no âmbito do **CPSMC**, por meio de Sistema de Controle Interno, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações de gestão.

Parágrafo único. Todos os órgãos e os agentes públicos da Administração Indireta integram o Sistema de Controle Interno.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do consórcio público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, bem como da aplicação de recursos públicos;

II – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas da administração e do orçamento da entidade, no mínimo uma vez por ano;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, resguardando a competência institucional dos departamentos contábil e jurídico;

V – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VI – acompanhar a suplementação de créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

VII – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de parcerias e examinar as despesas correspondentes;

VIII – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo CPSMC, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

IX – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de Leis, Regulamentos, Instruções Normativas e orientações.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 4º. As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral da entidade consorciada, exercida pelo Presidente do Consórcio;

II – a gestão administrativa, a cargo do Secretário Executivo e equivalentes, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos.

Art. 5º. A execução das atividades desenvolvidas pela Controladoria deve pautar-se nos seguintes princípios:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração;

II – responsabilidades na execução dos trabalhos, ao aplicar o máximo de cautela e zelo profissional na realização dos trabalhos e na exposição de suas conclusões;

III – objetividade e imparcialidade;

IV – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

V – guarda e sigilo das informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena, de responsabilidade administrativa, civil e penal;

VI – educação continuada.

Parágrafo único. O empregado público lotado na Controladoria Interna fica impedido de participar de comissões relativas à processos administrativos passíveis de serem auditados, em razão do princípio da segregação de funções.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. Integram o Sistema de Controle Interno:

I – A Controladoria, como órgão Central do Sistema;

Art. 7º. O Sistema de Controle contará com a atuação e a colaboração de todos os empregados públicos, subordinados administrativamente aos gestores da entidade.

§ 1º. A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo compreende:

I – a observância de instrumentos normativos, operacionais, roteiros, manuais e diretrizes estabelecidas pelo órgão central de Controle Interno;

II – auxiliar o órgão central de Controle Interno no cumprimento das orientações e execução dos planos;

III – a elaboração de relatórios e fornecimento de material informativo requisitado pelo Controle Interno.

§ 2º. A requisição de informações por meio de servidor de que trata este artigo, deverá ser formalizada por ofício do Controlador Interno da entidade.

§ 3º. O empregado público indicado terá acesso a todos os documentos, informações e sistemas informatizados, do órgão ou entidade em que atue necessários ao desempenho de suas funções.

§ 4º. O empregado público indicado deverá comunicar formalmente ao dirigente máximo do órgão ou entidade a que se encontra subordinado administrativamente e ao Controlador a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de inspeção interna.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Os dados, os documentos, os relatórios ou as informações requisitadas pela Controladoria da entidade deverão ser encaminhados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do CPSMC no prazo fixado pelo controle interno, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º. O não cumprimento das normas estabelecidas pelo Controle Interno, acarretará a instauração de procedimento administrativo específico, a fim de se apurar as responsabilidades e aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 10. A análise, o julgamento e a homologação das prestações de contas de recursos transferidos mediante parcerias, patrocínios e instrumentos congêneres, serão efetuados pelo ordenador de despesas do órgão concedente para posterior pronunciamento da Controladoria.

Art. 11. Observadas eventuais irregularidades, os dirigentes da entidade deverão, em tempo hábil, adotar medidas visando regularizar as inconformidades apontadas em relatórios, certificados e outros documentos emitidos pela Controladoria Interna.

Art. 12. Normas complementares, necessárias à organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, poderão ser expedidas por Portaria ou Resolução, quando necessárias.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA
SECRETÁRIO EXECUTIVO